



MUNICÍPIO DA NAZARÉ CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 507012100

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A

"REORDENAMENTO, QUALIFICAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ESTACIONAMENTO; SISTEMAS DE INFORMAÇÃO/ORIENTAÇÃO DOS AUTOMOBILISTAS - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE TRÂNSITO DA PEDERNEIRA E AVENIDA DE BADAJOZ, NAZARÉ"

CAPÍTULO I Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da implementação de medidas no âmbito do procedimento - Implementação do Plano de Trânsito da Pederneira e Avenida de Badajoz, Nazaré.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 507012100

Cláusula 3.^a - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Implementação do Plano de Trânsito da Pederneira e Avenida de Badajoz, Nazaré, de acordo com o descrito no projeto anexo ao presente caderno de encargos.
- b) A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a – Duração

A prestação de serviços objecto do presente contrato implica o término no prazo máximo de 60 dias após a notificação da adjudicação ou assinatura do contrato.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.^a - Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Nazaré, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ **CÂMARA MUNICIPAL**

CONTRIBUINTE N.º 507012100

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações do Município da Nazaré

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Nazaré deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Nazaré, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, inclusive derivadas da formação a que alude a alínea b) do n.º 1 da Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município da Nazaré, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município da Nazaré das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Para o efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço mencionado na cláusula quinta.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município da Nazaré, quanto ao valor indicado na factura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 a factura é paga através de cheque ou transferência bancária.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 507012100

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 9.^a - Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efectuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 10.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 11.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 507012100

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Especificações do serviço

A prestação de serviços objecto do presente procedimento compreende a prestação de serviços relativas a Implementação do Plano de Trânsito da Pederneira e Avenida de Badajoz, Nazaré., de acordo com as especificações ínsitas na cláusula quarta deste Caderno de Encargos, e compreende os *itens* descritos em Anexo.

Cláusula 2.^a – Preço contratual base

1 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Nazaré, incluindo as despesas de alimentação, deslocação dos seus meios humanos e de formação, sendo o preço base fixado em 40.078,50 €.

2 – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 3.^a – Atributos da Proposta

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta a apresentação do seguinte atributo:

- Indicação do preço contratual